

Prefeitura Municipal de Uauá

Outro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO N.º 04/2013

Uauá – Bahia, 25 de Setembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Uauá,

A presente tem por objetivo levar ao conhecimento de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos do art. 45, § 2.º, da Lei Orgânica Municipal, meu **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei do Legislativo n.º 18, de 29 de agosto de 2013, de autoria do vereador Miroval Ribeiro Marques, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, e dá outras providências, pelo que ficará no aguardo da análise desta Colenda Casa Legislativa.

O projeto de lei em análise, em que pese a louvável intenção do nobre vereador autor da proposição, afigura-se **inconstitucional** por vício de iniciativa. Como se denota da proposição legislativa em comento, trata-se, em síntese, de criação de um conselho, entidade vinculada à Administração Municipal (mais especificamente, segundo a proposição, ao Gabinete do Prefeito), matéria, como se sabe, de iniciativa privativa do Poder Executivo, verbis:

*“Art. 39. Compete **privativamente** ao **prefeito Municipal** a iniciativa das leis que versem sobre:*

(.....)

III – matéria tributária e orçamento;

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos e entidades da administração pública,” (sublinha-se). LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/2063/1021– E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Os conselhos municipais integram a Administração Pública, fazem parte da sua estrutura, seja de forma direta ou indireta, e a questão é pacífica em nossos tribunais, a exemplo dos julgados abaixo:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL N. 4.496/02, DE CHAPECÓ – LEI DE INICIATIVA CAMERAL VETADA PELO ALCAIDE E PROMULGADA PELO LEGISLATIVO – CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA – Organização da administração pública e dotação orçamentária – Matérias de iniciativa reservada do Poder Executivo – Alegação de ofensa ao princípio da independência e harmonia dos poderes – Art. 32 da Carta Estadual – Pedido julgado procedente – Inconstitucionalidade do texto municipal declarada”. (TJSC – ADI 2002.026121-7, Rel.: Orli Rodrigues, Data de Julgamento: 23/04/2004, Tribunal Pleno).

Em sendo assim, na certeza do mesmo entendimento por parte de Vossas Excelências, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei do Legislativo n.º 18/2013, por entendê-lo inconstitucional no aspecto formal, em face do patente vício de iniciativa que se consubstancia em invasão das atribuições do Poder Executivo.

Atenciosamente,

Olimpio Cardoso Filho
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/2063/1021- E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba